



PARECER N. 18.021

Processo n. 000728-02.00/13-4

Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Pinheiro Machado**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 30 de junho de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000728-02.00/13-4**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Pinheiro Machado**, Senhor **José Felipe da Feira**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 18.021****Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Pinheiro Machado**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **José Felipe da Feira**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que tome medidas efetivas visando a atingir plenamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
30 de junho de 2015.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.**